



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.941, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, Banco do Brasil S.A e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e como interveniente a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB e incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Alcides Batista Filho, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, Banco do Brasil S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 03.579.372/0001-02 e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.579.836/0001-80, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, inscrito no CNPJ sob o nº 03.579.372/0001-02 e como interveniente a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.503.730/0001-05.

Parágrafo único. O presente Convênio de Cooperação Financeira terá como objetivo o desenvolvimento de ações sociais no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade do Processo Administrativo Projeto nº 11436.11437 com vigência por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º O convênio de que trata o art. 1º desta lei terá como contrapartida do município o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cobrir as seguintes despesas:

- I - Despesas com locomoção e a alimentação dos alunos participantes do projeto;
- II - Despesa com estada e demais custo de preparação, na eventualidade de capacitação de novos educadores;
- III - Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus físico-previdenciário decorrente do presente Convênio, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condições de isenção ou imunidade de tributos.

Art. 3º Esta lei autoriza também o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.

II - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.879, de 08 de novembro de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 4º Autoriza também abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial, para cobrir despesas citada no caput do artigo 1º, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), discriminados pelos seus elementos de despesa:

11.002.27.812.0064.1204 – Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil AABB	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	R\$ 10.000,00

Art. 5º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de março de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal